



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 1/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0039687/2021-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANISIO AFONSO CORTES		CPF/CNPJ: 183.343.776-49
Endereço: Praça Odilon Jacinto da Silva, nº 95		Bairro: Centro
Município: Coromandel	UF: MG	CEP: 38550-000
Telefone: (34) 99201 9130	E-mail: antoniosouzazp@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Clara, lugar "Estreito"	Área Total (ha): 139,9462
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 18.876	Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-A261.11F4.C5E7.46D0.A78F.59A4.6D0F.D652	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	30,5078	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	97	árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	30,5078	hectares	23K	247.970255.673	7.947.834
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	97	árvores	23K	255.894	7.948.183

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		39,2917

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		11,2717

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		393,4434	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/07/2021

Data da vistoria: 28/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 02/01/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 30,5078 ha além do corte de 97 árvores isoladas em uma área de 8,7839 hectares de pastagens exóticas (braquiária). A área de intervenção será utilizada para agricultura, conforme requerimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Clara lugar "Estreito", possui área total de 139,9462 hectares (3,50 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia do Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 18,7361 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois pequenos cursos d'água que nascem no interior do imóvel além nascentes sendo algumas delas intermitentes. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica, a pecuária. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado. A intenção do proprietário é desenvolver a agricultura.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-A261.11F4.C5E7.46D0.A78F.59A4.6D0F.D652

- Área total: 139,9543 ha

- Área de reserva legal: 33,5101 ha

- Área de preservação permanente: 18,0667 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 60,7323 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 33,5101 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1-18.87-Protocolo 54.559 - 28/06/2011

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A área de reserva está em fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3100104-A261.11F4.C5E7.46D0.A78F.59A4.6D0F.D652 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 28/12/2023. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 30,5078 hectares de cerrado além do corte ou aproveitamento de 97 árvores nativas vivas, em uma área de 08,7839 hectares.

Intervenção 01:

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo, apresentando pedregosidade nem certos pontos.

Como inicialmente o processo tratava-se de corte de árvores isolada e por questão de legislação não pode ser autorizado como tal, foi apresentado o censo florestal (Inventário 100%) da área de supressão. O mesmo é de responsabilidade técnica do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio/MG 049960/04-D e ART 20211000104193. O documento foi conferido por mim durante a vistoria de campo.

Dados do censo florestal apresentado:

A área estudada apresentou 823 indivíduos distribuídos em 43 espécies, no estudo, foi encontrado 508 Aroeiras "*Myracrodruon urundeuva*", 59 Pau Terras "*Qualea grandiflora*", 55 Capitão "*Terminalia argentea*" e 37 Pororocas "*Rapanea guianensis*" que representa de 80% do total de indivíduos requeridos. Em consulta a Portaria MMA n.º 443/2014 referente à "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" do IBAMA, não foi constatado nenhuma espécie do Levantamento se sobreposta a listagem de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

O material lenhoso total gerado pela intervenção (393,34 m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (corte de árvores isoladas): Valor R\$ 717,81 (HSetecentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), quitada em 06/05/2021.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 780,72 (Setecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), quitada em 20/10/2023.

Taxa florestal lenha: Valor R\$ 2.175,51 (Dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), recolhida em 06/05/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos número 23110271 E 23130372.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Média a Muito (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.**

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.**

- Atividades licenciadas: **G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.**

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 28/12/2023 e pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A pecuária é a atividade principal da propriedade, contribuindo para a fixação do homem no campo.

Durante a vistoria pude verificar que a área de reserva legal encontra-se em bom estado de conservação. A reserva legal é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

A área do corte de árvores está antropizada e coberta por braquiária. Já na área de intervenção, apesar de estar formada em pastagem exótica, foi contabilizada como desmate devido a copa das árvores ultrapassarem a cobertura de 20% da área conforme preceitua a legislação. Particularmente eu como técnico jamais enquadraria esta área como supressão de vegetação nativa mas, como existe normas a seguir e uma delas é a cobertura das copas das árvores, assim está sendo feito.

A grande maioria das espécies a serem suprimidas trata-se de aroeira, que na à época da conversão do solo constava na lista de ameaçada de extinção do IBAMA e por isso o proprietário não as suprimiu e está sendo "penalizado" por ter cumprido a legislação ambiental à época.

Como eu disse a área já é pastagem e possui grande numero de árvores maduras.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade.

Pelo relevo suave ondulado, é necessário adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto e construção de cacimbas.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Durante caminhar pelas áreas de intervenção, não encontrei espécies protegidas por lei. Mesmo assim orientei o representante do proprietário, da importância da preservação das mesmas caso exista algum indivíduo de Pequi ou Ipê Caraíba no local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 18,7361 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois pequenos cursos d'água que nascem no interior do imóvel além nascentes sendo algumas delas intermitentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Predominantemente reptéis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Pelos fatos narrados no item 4.3 e tendo toda a área solicitada para intervenção ter tido autorização de alteração do uso do solo no passado, me posiciono favorável às intervenções requeridas.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao proprietário.

Durante vistoria e conferência do inventário florestal, não encontrei indivíduos de espécie protegida por Lei (Pequi e Ipê Caraíba). Mesmo assim, orientei o representante do proprietário que essas espécies não podem ser suprimidas.

É necessário adotar medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e construção de cacimbas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos.
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0039687/2021-22

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **ANISIO AFONSO CORTES**, conforme consta nos autos, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 30,5078 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 97 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Clara, lugar 'Estreito'", localizado no município de Coromandel, matriculado sob o nº **18.876**.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 139,9462 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 33,5101 ha**, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implementação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme declarado no requerimento; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 97 (noventa e sete) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º da Lei Estadual 20.308/2012**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão **não** está inserido em área com prioridade de conservação **extrema/especial**, segundo a Fundação Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

14 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

15 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.308/2012 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 30,5078 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 97 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada, preservada e a mesma encontra-se inscrita no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada à preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total das intervenções sendo: 30,5078 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca e o corte de 97 árvores isoladas em 08,7839 hectares, na Fazenda Santa Clara - Lugar Estreito, cujo proprietário é o Sr. Anísio Afonso Cortes.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 393,4434 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 393,4434 m³ de lenha nativa é: R\$ 12.463,58 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Caso exista algum indivíduo na área, este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Caraíba. Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 03/01/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 03/01/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79804841** e o código CRC **F04F9522**.